



EDITAL PPGE/FE/UFG Nº 08/2017
SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE DOUTORADO

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás torna público o presente Edital e convida os alunos matriculados no PPGE a apresentarem propostas para obtenção de bolsas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos para as bolsas da cota do PPGE (CAPES) disponíveis no presente para o curso de doutorado (04 bolsas), e, ainda, para bolsas que venham a ser liberadas para doutorado até setembro de 2018.

2. CRONOGRAMA E PRAZOS

Lançamento do Edital na página do PPGE	26/09/2017
Período de submissão das propostas (impressas no PPGE)	27/09/2017 a 09/10/2017
Divulgação dos resultados na página do PPGE	20/10/2017
Limite para apresentação de recurso ao PPGE quanto aos resultados	24 horas após a divulgação do resultado.
Divulgação do resultado final	22/10/2017
Início da vigência das bolsas	Novembro de 2017

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser entregues diretamente à Secretaria do PPGE no período de 27 de setembro de 2017 (quarta-feira) à 09 de outubro de 2017 (segunda-feira), **nos horários de funcionamento da secretaria.**

3.2 As propostas devem contemplar rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

3.3 Não serão aceitas propostas após o prazo final de recebimento estabelecido.

3.4 Será aceita uma única proposta por proponente.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a estes é considerado imprescindível para o exame, o enquadramento, a análise e o julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer destes critérios resultará na desclassificação da proposta.

4.2 QUANTO AO PROPONENTE

4.2.1 O proponente deverá:

- a) estar regularmente matriculado no PPGE até a data limite para a apresentação das propostas;
- b) não ter sido avaliado com conceito “C” (Regular) em disciplina cursada no PPGE;
- c) comprometer-se a uma dedicação de tempo integral às atividades do curso;
- d) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza;
- e) não possuir vínculo empregatício, admitindo-se, como única exceção, a existência de vínculo como professor da Educação Básica, licenciado em período integral para cursar a pós-graduação.

*** Atenção:** para a implementação das bolsas de que trata esse edital no caso de candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício com a Educação Básica e que forem classificados em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, estes deverão apresentar documento oficial que comprove licença em período integral. O prazo para apresentação deste documento para que seja efetivada a implementação da bolsa é de 30 dias a contar da data de publicação do resultado do processo seletivo. A não apresentação do documento que comprove licença no prazo estipulado acarretará na desclassificação do(s) candidato(s) e chamamento do(s) candidato(s) subsequente(s), por ordem de classificação.

- f) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- g) corresponder aos demais critérios previstos pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas de Demanda Social (DS);
- h) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.3 QUANTO À PROPOSTA

4.3.1 A proposta apresentada deve conter:

a) Plano de trabalho com as seguintes informações:

- Identificação: instituição, título (sintetizando o tema escolhido), proponente.
- Resumo do pré-projeto de dissertação: texto de **no máximo 1.500 palavras**, indicando tema, justificativa do problema, objetivos e fundamentação teórico/metodológica.
- Atividades previstas: descrição e justificativa das atividades previstas para o desenvolvimento do estudo/pesquisa que irão subsidiar a dissertação até a defesa do trabalho, incorporando as etapas realizadas até o momento e projetando as próximas etapas.
- Cronograma do desenvolvimento das atividades propostas, com previsão das datas dos exames de qualificação e defesa da dissertação nos prazos previstos pelo PPGE e no período de vigência da bolsa.
- Referências.

b) Cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, formato Lattes, modelo CNPq, **com comprovação da produção** relativa apenas aos anos de 2015, 2016 e 2017, incluindo necessariamente: cópia das publicações (textos na íntegra e resumos) indicadas nos itens 1, 2 e 3 da Ficha de Avaliação da Produção; carta de aceite de trabalhos no prelo (item 1); certificados de experiência em projetos de pesquisa, iniciação científica e monitoria (item 4) e certificados de participação em eventos (item 5). **Atenção:** O material comprobatório deverá ser numerado manualmente com o mesmo número do item correspondente no Currículo Lattes. Serão desconsideradas as atividades que constarem na Ficha de Avaliação da Produção e/ou Currículo Lattes que não estiverem devidamente comprovadas.

- c) Declaração assinada pelo proponente, informando que não é beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza.
- d) Declaração assinada pelo proponente, informando que se compromete com uma dedicação de tempo integral às atividades do curso, com detalhamento dos horários semanais previstos.
- e) Declaração, assinada pelo proponente, de ciência do prazo para concessão da bolsa de que trata a alínea e) do item 4.2 deste edital.
- f) Ficha de avaliação da produção (em anexo) **preenchida e assinada à caneta** pelo proponente, apresentando inclusive a identificação e pontuação dos produtos.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO.

5.1 A seleção das propostas submetidas ao PPGE, em atendimento a este Edital, será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

5.1.1 **ETAPA I** – Análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

5.1.2 **ETAPA II** – Análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Bolsas do PPGE, a ser composta por:

- a) um representante da coordenação do Programa (coordenador, vice-coordenador ou docente designado pelo coordenador) como presidente da Comissão;
- b) dois docentes do Programa;
- c) um representante discente que não seja proponente neste Edital.

5.1.2.1 É vedado a qualquer membro da Comissão de Bolsas analisar propostas de projetos em que:

- a) seja proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, ou;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.1.2.2 A análise de mérito dos Planos de Trabalho será feita exclusivamente pelos docentes que compõem a Comissão de Bolsas, que poderão, se julgarem conveniente para o andamento dos trabalhos, solicitar elaboração de pareceres *ad-hoc* aos demais professores do PPGE para subsidiar a avaliação das propostas.

5.1.2.3 Após a análise de mérito e do atendimento ao estabelecido neste Edital, a Comissão poderá recomendar ou não a proposta.

5.1.2.4 O parecer da Comissão de Bolsas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha classificatória contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

5.1.3 **ETAPA III** – Aprovação final das propostas.

5.1.3.1 O parecer da Comissão de Bolsas será submetido à Coordenadoria do PPGE, que deliberará sobre a homologação do resultado.

5.1.3.2 A classificação final dos candidatos, homologada pela Coordenadoria, determinará a ordem de concessão de bolsas das cotas do PPGE na vigência deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

Crítérios de análise	Pontos
Plano de trabalho <ol style="list-style-type: none">1. Resumo do pré-projeto: clareza, coerência e adequação dos aspectos propostos (no máximo 4 pontos).2. Atividades previstas: consistência, coerência e articulação entre as atividades previstas e o pré-projeto (no máximo 2 pontos).3. Referências: pertinência e coerência com o plano de trabalho (no máximo 1 ponto).	Máximo de 7 pontos
Produção (2015, 2016 e 2017) <ol style="list-style-type: none">1. Livros e capítulos de livros (de editora reconhecida, com corpo editorial e ISBN) e artigos em periódicos qualificados (pelo menos B4 no <i>Qualis /CAPES</i>) (1 ponto por produto*, no máximo 3 pontos).2. Trabalhos completos publicados em anais de eventos (até 0,8 pontos* por produto, considerando a relevância e abrangência do evento, no máximo 3 pontos).3. Resumos publicados em anais de eventos (até 0,4 pontos* por produto, considerando a relevância e abrangência do evento, no máximo 2 pontos).4. Experiência comprovada de pesquisa (iniciação científica ou outra modalidade de participação em projetos de pesquisa) (0,5 ponto* por ano, no máximo 1 ponto).5. Participação em eventos da área (0,2 ponto* por evento, no máximo 1 ponto).	Máximo de 3 pontos
Total:	10 pontos

* A Comissão poderá atribuir valores menores do que o valor limite estabelecido por produto a partir da avaliação da qualificação do evento.

6.1.1 Os planos de trabalho serão avaliados por 2 (dois) docentes que compõem a Comissão de Bolsas do PPGE ou por outros professores do PPGE que sejam solicitados como pareceristas *ad hoc*.

6.1.1.1 O resultado da avaliação do plano de trabalho será aferido pela média das avaliações dos dois docentes.

6.1.2 Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

6.1.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela soma dos pontos atribuídos ao Plano de Trabalho e à Produção do período solicitado.

6.1.5 Em caso de empate será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no Plano de Trabalho. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 da Produção e assim sucessivamente até o item 5.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do PPGE.

7.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão requerer à Comissão de Bolsas do PPGE acesso ao parecer sobre sua proposta, preservado o anonimato dos pareceristas.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 24 horas corridas, a contar da data e hora da publicação do resultado na página do PPGE.

8.1.1 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação do PPGE, que o encaminhará à Comissão de Bolsas e à Coordenadoria para deliberação final.

9. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS

9.1 As propostas aprovadas serão contratadas na forma estabelecida pelas agências de fomento e pela UFG.

9.2 Os proponentes contemplados se obrigam também a:

- a) não ser avaliado com conceito “C” (Regular) em nenhuma disciplina cursada na vigência da bolsa;
- b) apresentar anualmente à Coordenação do PPGE relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência do orientador;
- c) manter seu Currículo Lattes atualizado;
- d) participar das atividades regulares do PPGE, em especial, das atividades propostas aos bolsistas, como reuniões de acompanhamento e apresentação de relatórios;
- e) realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE;

9.3 A Coordenação do PPGE fará o acompanhamento do desempenho dos bolsistas mediante avaliação do cumprimento das obrigações previstas no item 9.2.

10. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do PPGE em qualquer momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

11.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenadoria do PPGE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2 O atendimento a proponentes com dificuldades especiais na apresentação de propostas será feito, dentro do prazo deste Edital, na Secretaria do PPGE.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

13.1 A Coordenadoria do PPGE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

Prof.^a Dr.^a Sandra Valéria Limonta Rosa
Coordenadora do PPGE/FE/UFG